
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003385
INTERESSADO: Escola Espaço de Harmonia
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 663/2017

1. Histórico

A **Escola Espaço de Harmonia**, mantida por Wilda Rodrigues Alves Ferreira Eireli- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 04.155.543/0001-39, localizada na Rua C-151, Qd. 383, Lts. 06/07 N. 517, Jardim América, Goiânia – GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Declaração de Idoneidade, fl. 03 e 08;
- ✓ Certidão e Documentos Pessoais, fls. 04/05 e 07;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 590/2014, fl. 06;
- ✓ JUCEG, fl. 09;
- ✓ Declaração de Enquadramento de ME, fl. 10;
- ✓ Contrato Social, fls. 11/12;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 13;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 14;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 15;
- ✓ Educacenso, fls. 16/17 e 129;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 18;
- ✓ Descrição da Estrutura Física, fls. 19/20 e 123/124;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 21;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 22/23 e 127;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 24/38;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 39/48;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 49/77;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 78;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003385
INTERESSADO: Escola Espaço de Harmonia
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 79/118;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 119;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 120/121;
- ✓ CNPJ, fl. 122;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 123;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 126.

2. Análise

A **Escola Espaço de Harmonia** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 590/2014 com vigência até 31/12/2017.

A escola dispõe de salas de aulas, biblioteca com 21m², espaço baby, banheiros, brinquedoteca, pátio arborizado com parquinho, área de recreação aquática cercada, área coberta de circulação, direção/secretaria/coordenação.

A relação do acervo está nas fls. 24/38 e conta com 716 livros, sendo 579 livros literários e 137 paradidáticos.

Dados Estatísticos: foram 66 aprovados e 21 transferidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos, o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade. Assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003385
INTERESSADO: Escola Espaço de Harmonia
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Espaço de Harmonia**, mantida por Wilda Rodrigues Alves Ferreira Eireli- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 04.155.543/0001-39, localizada na Rua C-151, Qd. 383, Lts. 06/07 N. 517, Jardim América, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Propor plano de ação** com metas para minimizar os altos índices de transferências.
 - ✓ **Adequar o espaço físico** para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 119 – (...)
§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."*
 - ✓ **Apresentar proposta de trabalho** visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003385**
INTERESSADO: Escola Espaço de Harmonia
ASSUNTO: Renovação**DE: 31/08/2017**

cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de novembro de 2017.****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVA POR Italo de Lima Machado
NA SESSÃO Ordinária
VOTO N. 663/2017
GOIÂNIA, 24 de novembro de 2017
PRESIDENTE [Assinatura]
Italo de Lima Machado
Conselheiro Relator, "ad hoc"**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br